



QUATRO IRMÃOS  
PREFEITURA MUNICIPAL

Portal de Legislação do Município de Quatro Irmãos / RS

**LEI MUNICIPAL Nº 1.243, DE 15/05/2019**

**CRIA A OUVIDORIA-GERAL NA CÂMARA DE VEREADORES DE QUATRO IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*ADILSON DE VALLE, Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria-Geral na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Quatro Irmãos/RS.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria Legislativa Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

**Art. 2º** Constituem competências da Ouvidoria-Geral:

- I** - receber e registrar com numeração autônoma sugestões, críticas, denúncias, reclamações e representações de qualquer cidadão;
- II** - tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores deste município;
- III** - propor aos integrantes da Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal, bem como sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso.
- IV** - comunicar aos demais integrantes da Mesa Diretora condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública;
- V** - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

**Art. 3º** São atribuições do Ouvidor-Geral:

- I** - atuar na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, de acordo com a [Lei nº 13.460/2017](#);
- II** - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula;
- III** - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa Diretora;
- IV** - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei e propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços junto a Mesa Diretora;
- V** - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.
- VI** - elaborar, anualmente, relatório de gestão.

**Art. 4º** A função de Ouvidor-Geral será desempenhada por servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo, designado por Ato do Presidente da Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara poderá designar um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.

**Art. 5º** Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Quatro Irmãos/RS, poderão fazê-las através de:

- I** - exposição oral, perante o Ouvidor-Geral, na sede do Poder Legislativo, que será reduzida a termo;
- II** - informação escrita protocolizada no setor competente;
- III** - por correspondência convencional;
- IV** - através do telefone da Câmara Municipal nº 54 -3614-1147;
- V** - Por via eletrônica, disponível no site do Poder Legislativo Municipal, no campo específico "Ouvidoria".

**Art. 6º** Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 1º As manifestações serão identificadas, entretanto não poderá ser feita exigências quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.

§ 3º A identificação do usuário é informação pessoal protegida com restrição de acesso, nos termos da [Lei nº 12.527/2011](#).

§ 4º No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.

**Art. 7º** A Ouvidoria receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios suficientes à verificação de sua verossimilhança.

§ 1º Caso não haja indícios suficientes à verossimilhança da denúncia anônima, o Ouvidor deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão.

§ 2º O denunciante anônimo não receberá número de protocolo e nem resposta da Ouvidoria.

**Art. 8º** A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa conclusiva ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

**§ 1º** Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para análise da manifestação, em até 10 dias a contar do seu recebimento o Ouvidor deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até 20 dias, sob pena de arquivamento da manifestação.

**§ 2º** O pedido de complementação interrompe uma única vez o prazo previsto no *caput* do presente artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário.

**§ 3º** O Ouvidor-Geral, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores do Poder Legislativo Municipal, ou aqueles que prestem serviços ao mesmo, prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário, devendo as solicitações serem respondidas no prazo de 20 dias, podendo ser prorrogado por igual período uma vez de forma justificada.

**§ 4º** Em não sendo possível oferecer resposta conclusiva no prazo estabelecido no *caput*, à ouvidoria oferecerá, mensalmente, resposta intermediária informando acerca da análise prévia, dos encaminhamentos realizados e das etapas e prazos previstos para o encerramento do processamento da manifestação.

**Art. 9º** Quando a manifestação imputar conduta possivelmente ilícita, desde que provida de elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para órgão de controle interno para as devidas providências.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo da presente Lei sem a manifestação do controle interno, deverá ser encaminhado o fato para os órgãos de controle competente.

**Art. 10.** A Ouvidoria-Geral deverá elaborar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e respostas as manifestações recebidas no corrente ano.

**Art. 11.** O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

**I** - o número de manifestações recebidas;

**II** - os motivos das manifestações;

**III** - a análise dos pontos recorrentes; e

**IV** - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

**Parágrafo único.** O relatório de gestão será:

**I** - encaminhado à Presidência da Câmara;

**II** - disponibilizado integralmente na internet, através do site do Poder Legislativo.

**Art. 12.** Para a efetiva participação da sociedade nas atividades administrativas e legislativas deste Poder Legislativo Municipal, através da Ouvidoria criada por esta Lei, incumbirá a Mesa Diretora dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria-Geral, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone e endereços eletrônicos de contato.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria deste Poder Legislativo Municipal.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, 15 de maio de 2019.*

*ADILSON DE VALLE*  
*Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se*  
*na data supra*

*Giovan Poganski*  
*Secretário Municipal de Administração*